MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

LEI COMPLEMENTAR N.º 0104/2020

De 16 de Junho de 2020

PUBLICADO NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO UMUARAMA ILUMINICÍPIO SÚMULA: Cria 01 (um) cargo em comissão de ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÚMULA: Cria 01 (um) cargo em comissão de Înstitucional para Crianças e Adolescentes do Município de Alto Paraíso e dá outras providências.

> A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

> Art.1º Fica criado 01 (um) cargo em Comissão de Coordenador da Entidade Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Alto Paraíso, descrito no Anexo I da presente Lei Complementar.

> > § 1º O Coordenador deverá ser graduado em pedagogia.

§ 2º O cargo de Coordenador, ora criado, fica vinculado à Secretaria de Promoção Social do Município de Alto Paraíso.

Art. 2º Ao Coordenador poderá ser concedida, a critério do Chefe do Executivo, uma gratificação de até 60% (sessenta por cento) sobre o valor do vencimento.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante desta Lei complementar os Anexos I e II.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, Jo de junho

de 2020.

DÉRCIÓ JARDIM JÚNIOR

PREFÉITO

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

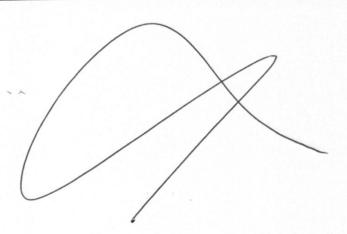
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

ANEXO I

CARGO	N° de Vagas	Símbolo	VALOR (R\$)
Coordenador da Entidade Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Alto Paraíso		CC-03	1.761,97



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR

- a) Gerir a Entidade; Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;
- **b)** Articulação com a rede de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
 - c) Organizar as ações pedagógicas dentro da Unidade;
 - d) Fiscalizar o trabalho desenvolvido pelos servidores da Entidade;
- e) Intermediar ações para melhoria na qualidade de atendimento à criança e ao adolescente em conflito com a lei;
- f) Reger-se sempre por ações pautadas em consonância com o estabelecido pelo ECA;
 - g) Organizar as ações operacionais dentro da Unidade;
 - h) Intermediar ações para melhoria na qualidade de atendimento à criança e ao adolescente em conflito com a lei e de suas famílias;
- i) Reger-se sempre por ações pautadas em consonância com o estabelecido pelo ECA;
- j) Comunicar ao superior hierárquico qualquer dificuldade no desempenho de suas funções;
- I)Envidar esforços em conjunto com os demais servidores da Entidade Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Município no combate sistemático de todo tipo de epidemia/pandemia, mormente ao controle das enfermidades oriundas do <u>Covid-19</u> (Coronavírus);
 - J) Desempenhar outras funções atinentes às suas atribuições de Coordenador.

